

Crédito e privilégios de comerciantes estrangeiros no Rio de Janeiro,

na finalização do tráfico de escravos, na década de 1840.

Marcia Naomi Kuniuchi

Professora adjunta da FURG

marcink44@yahoo.com.br

Resumo

A partir da década de 1830, o fornecimento de crédito por comerciantes estrangeiros, principalmente ingleses, no tráfico de escravo, se dava por meio da venda em consignação e parcelamento dos pagamentos. Em razão disso, foi fundamental a pressão inglesa para limitar o prazo de pagamentos, em 1848, para que a finalização definitiva do comércio de africanos para o Brasil.

Palavras-chaves: crédito, tráfico, comerciantes ingleses

Abstract

From the 1830s, the supply of credit by foreign traders, mainly British, in the slave traffic, was through sales on consignment and installment payments. As a result, was essential the British pressure to limit credit in 1848 was necessary to eliminate the trade of Africans to Brazil.

Key words: credit, trade, English merchants

Com a maioria de D. Pedro II, no início da década de 1840, o Brasil tinha pela frente o desafio de solucionar questões ainda pendentes, que haviam propiciado a instabilidade política e social, que prevaleceram nas Regências. Dentre essas questões, a continuidade do tráfico de escravos ainda criava problemas nas relações internacionais e dificultava a constituição e fortalecimento do Estado imperial.

Em contrapartida, a economia ganhava corpo com a expansão da lavoura cafeeira e ainda mantinha a produção de uma gama variada de produtos, - o que era novidade para o país -, e a que também se atribuía a força política das províncias frente ao governo central, na primeira metade do século XIX, sendo que parte dessa produção era sustentada pelo comércio do tráfico de escravos, que trouxe dividendos significativos para a elite brasileira.

Por sua vez, o crescimento da produção acarretava mais demanda por mão-de-obra, o que fortaleceu cada vez mais a convicção de que esse vil comércio não tinha data definida para o seu término, mesmo que ilegal.

Essa situação se confrontava com a resolução da Inglaterra de exterminar o tráfico e a escravidão do mundo ocidental. Por isso, era crucial para os britânicos renovar o tratado comercial de 1827, que havia marcado a ilegalidade desse comércio a partir de 1831.

Se houve quem acreditou na obediência a essa resolução, logo ficou claro que não seria tarefa fácil por fim a tão rendosa atividade. Ao longo da década de 1830, o comércio de escravos se reestruturou e essa reformulação permitiu fazer frente às investidas dos cruzadores ingleses, que passaram a atuar cada vez mais na perseguição dos navios negreiros.

Luís Henrique Dias Tavares aponta que determinadas alterações no padrão de comercialização foram cruciais para a retomada do comércio de africanos. (Tavares, 1988, 124-125) Dentre essas alterações, ele destaca a concessão de longos prazos de pagamento, que condicionava o acerto de contas somente após o retorno dos navios, a salvo dos cruzados ingleses. Esse alongamento foi estendido também para os proprietários de terras, que tinham, a curto prazo, disponibilidade de expandir a produção, mas que, a longo prazo, a chance de perder seus bens por dívidas tornou-se uma realidade amarga.

Isso mostra que a participação mais efetiva de negociantes ingleses, por meio do fornecimento de mercadorias mediante o prolongamento dos prazos de pagamento, foi fundamental para a manutenção desse comércio, mesmo tendo como principal oponente dessa atividade a própria Inglaterra.

Em sua monumental história sobre o tráfico no Atlântico, Hugh Thomas confirma a existência de “*british goods*” nos navios do Rio de da Bahia, que foram apreendidos por cruzadores britânicos, justamente para explicar a fúria de fazendeiros e negociantes contra o Tratado de 1827, que tornara ilegal o tráfico de escravos. (Thomas, 2006, 607) Eram justamente essas mercadorias que propiciavam a emissão e manipulação dos papéis comerciais, que eram usados para satisfazer as necessidades de crédito dos intermediários mercantis, cuja gama de negócios, que empresariavam, era articulado pelo uso de instrumentos ágeis, que serviam ao mesmo tempo para conectar diferentes negócios, entre localidades diversas e mundos diferentes, sem o uso de dinheiro.

Braudel define crédito, em *Civilização Material*, como uma “troca de duas prestações diferentes no tempo: eu lhe presto serviço, você

me reembolsa depois”. Entre os mercadores, isso acontece quando se compra o trigo na planta aos camponeses, ou a lã dos carneiros antes da tosquia; mas é principalmente para as letras de câmbio que vale o princípio:

o sacador de uma letra sobre uma praça qualquer, por exemplo, no século XVI numa feira de Medina del Campo, recebe imediatamente dinheiro, o pagador será reembolsado em outra praça, três meses mais tarde, conforme o câmbio do momento. Cabe-lhe garantir o seu juro, calcular os riscos. (Braudel, 1995, 431)

O Islã, muito antes que o Ocidente, dispunha de prestamistas judeus e utilizou os instrumentos de crédito, entre os quais a letra de câmbio, desde o século X. Foi somente no século XIII, que o Ocidente descobriu a letra de câmbio, como meio de pagamento de longo alcance, que atravessou o Mediterrâneo em toda a sua extensão. Mais tarde, com o endosso, esses papéis ganharam maior agilidade e passaram a circular, de mão em mão, de feira em feira, com maior facilidade, a que os franceses chamariam de *change* e *rechange*, e os italianos de *ricorsa*. Na prática, esses processos significavam um alongamento do crédito. Como afirma Braudel: “*Tudo é crédito, isto é, promessa, realidade a prazo*”. (Braudel, 1995, 132-136)

A isto o autor nomeia como “*jogos de dinheiro que só se jogam na escrita*”. Citando um relato datado do início do século XIX, Braudel descreve transações realizadas por comerciantes franceses nas Índias que davam aos ingleses suas letras sobre Paris, a seis meses de vista. Essas letras representavam os lucros do comércio francês nas Índias, regularmente repatriados por banqueiros parisienses, que honravam as letras cedidas aos ingleses. É claro que tudo isso era feito desde que a transformação de rupias em libras inglesas fosse favorável aos participantes, tanto no plano comercial como no cambial. (Braudel,

1995, 124)

Além disso, essas operações foram exploradas no comércio de longo curso, que cria sobrelucros: “*joga com os preços de dois mercados afastados entre si e cuja oferta e procura, ignorando-se mutuamente, só se encontram por intervenção do intermediário*”. O comércio de longa distância significa riscos, porém mais ainda lucros excepcionais. Dentre outros exemplos, Braudel comenta sobre os “*ganhos fantásticos*” de mercadores portugueses no Peru, Buenos Aires, e Brasil, nos séculos iniciais da exploração colonial: “*Basta a distância para criar as condições banais e cotidianas de um sobrelucro*”.

Ainda sobre esses setores especiais da vida econômica condicionados pelo alto lucro, sempre que,

sob o impacto da própria vida econômica, há uma dessas modificações, um capital ágil vai ao seu encontro, instala-se, prospera. Note-se que, regra geral, ele não os criou. Essa geografia diferencial do lucro é uma chave para compreender as variações conjunturais do capitalismo, que balança entre o Levante, a América, a Insulândia, a China, o tráfico negreiro, etc. (Braudel, 1995, 124)

Dessa maneira, quando se depara com as pressões inglesas, principalmente, na década de 1840, para dar fim ao tráfico de escravos, é importante lembrar que se trata de uma atividade de alta lucratividade que envolvia agentes mercantis das mais diversas origens, como poucas vezes se viu na história mundial.

Isso explica a presença de uma importante comunidade de negociantes ingleses e de outras nacionalidades no Rio de Janeiro, considerado o principal centro das atividades negreiras do período.

Para dimensionar a presença de comerciantes ingleses e de outras nacionalidades

no mercado do Rio de Janeiro é interessante verificar o alcance dos privilégios desfrutados por eles, garantidos pelo mesmo tratado. Esses privilégios passaram a ser questionados, no Brasil, à medida que crescia o sentimento anti-britânico, insuflado pela ação cada vez mais violenta contra navios negreiros e pela violação do território brasileiro para apreensão de africanos.

Dessa forma, este artigo tem como objeto investigar as firmas estrangeiras que atuavam no Rio de Janeiro, de 1842 a 1857, por meio dos anúncios publicados no Jornal do Comércio. Esses anúncios trazem informações principalmente sobre a constituição, organização e extinção das firmas, assim como de qualquer alteração ou problemas que envolviam a empresa ou seus interessados.

Primeiro devem ser analisadas as tentativas infrutíferas de renovação do tratado comercial entre o Brasil e a Inglaterra, abordando com maior ênfase as questões ligadas às cláusulas que envolviam os privilégios especiais, desfrutados pelos estrangeiros no Brasil, e a relação e influência dessa situação com o andamento dos negócios estrangeiro no mercado do Rio de Janeiro.

A segunda parte contém informações obtidas nos anúncios de jornal sobre as firmas estrangeiras e a discussão sobre a importância do crédito e dos negociantes estrangeiros para a manutenção dos negócios relativos ao comércio de escravos.

Privilégios e direitos de negociantes estrangeiros no Brasil, na década de 1840.

Quando discute o declínio da preeminência política inglesa no Brasil, Alan K. Manchester dedica uma atenção especial à questão da abolição dos privilégios especiais que desfruta-

vam os negociantes ingleses. O autor afirma que, na época da renovação dos Tratados de 1810 e 1827, na primeira metade da década de 1840, a crítica mais veemente dos brasileiros para com a Inglaterra era dirigida aos “*privilégios extraterritoriais e a restrição à soberania de nação*”.

Em 1827, “*a Inglaterra garantiu a continuação do direito centenário de manter juízes conservadores ou magistrados especiais, a quem estavam afeitos os casos envolvendo os súditos britânicos*”. (Manchester, 1973, 245) Mesmo após a promulgação do código criminal, em 1833, os ingleses se recusaram a renunciar ao privilégio extraterritorial. Um outro privilégio era o:

direito garantido aos cônsules ingleses de não apenas administrarem os bens dos súditos britânicos que morressem no Brasil sem ter feito testamento, mas também de assinar licenças para descarregar e deixar os portos, e de dirigir queixas às alfândegas, no mesmo pé de igualdade que os administradores nativos. (Manchester, 1973, 245-246)

Para o autor, somente em terceiro lugar viria a objeção à taxa máxima de importação de 15%. Na época, a crítica aos britânicos, segundo Manchester, era menor no que se referia ao desejo de enfraquecer o comércio da Inglaterra com Brasil, ou diminuir seus investimentos de capitais e iniciativas dentro do país.

Esse grau de importância às tarifas alfandegárias não costuma ser referendado pela historiografia brasileira. Há um certo exagero por parte daqueles que afirmam que a tarifa Alves Branco, de 1842, teria como finalidade proteger a indústria no Brasil. Mesmo assim, ao discutir a pré-indústria fluminense, de 1808 a 1860, Geraldo de Beauclair afirma que “*seria impossível ocultar*” um “*sentido protecionista que nela quis (sic) imprimir*”, sendo que a tarifa de 30% teve o intuito “*de proteger o setor secundário*”,

mesmo que acessório. (Beauclair, 1987, 104-105) Nícia Vilela Luz concorda que havia um pensamento protecionista envolvido, “*tendo em vista, porém, que a finalidade precípua dos direitos aduaneiros era prover rendas ao Estado*”. (Luz, 1975, 24)

Para justificar a ênfase na abolição dos privilégios especiais que desfrutavam os negociantes ingleses, Manchester relata a epopéia que foram as tentativas britânica de renovar o tratado comercial com a Inglaterra, na década de 1840, e descreve o clima anti-britânico, que se avolumava com as discussões sobre a pressão inglesa contra o tráfico de escravos, que dificultou de sobremaneira o diálogo entre os dois governos. A ameaça de intervenção armada era agravada pelo tom assumido pelo Ministério do Exterior de Londres, dada a conotação de desdém, conforme realça o autor, semelhante a assumida a “*outras nações não-civilizadas*”.

O primeiro-ministro Aberdeen enviou, em 1842, a primeira proposta de renovação do tratado, não passando de uma mera reprodução do antigo, de 1827, acrescido da imposição da abolição da escravatura. Esta última questão vetava qualquer acordo, por parte dos brasileiros. Em vista disso, logo foi oferecido alternativas sobre as questões comerciais, sem alusão à escravidão. Mesmo assim, o governo brasileiro recusou negociar, fazendo com que a Inglaterra recuasse e oferecesse a simples prorrogação do tratado existente.

Um segundo emissário foi enviado ao Brasil, recepcionado com pompa pelo Imperador, porém teve de enfrentar o ódio do público e da imprensa, assim como foi recebido com animosidade pelos ministros brasileiros.

Manchester relata que até mesmo os comerciantes ingleses do Rio não faziam questão

da renovação do tratado, interessados somente na garantia dos “*direitos individuais das pessoas e dos bens dos súditos britânicos, em igualdade com outras nações no Brasil*”. Eles alegavam que as mercadorias inglesas vinham pagando 21%, sendo que algumas até 40%, e acreditavam que o Brasil não subiria mais ainda essas taxas.

Além disso, não “*estavam preocupados em manter as cortes conservadoras, pois, como disseram, os comerciantes de outras nações não estavam sofrendo injustiça na aplicação da lei, embora só os britânicos tivessem o privilégio da jurisdição extraterritorial*”. (Manchester, 1973, 249) Os negociantes ficariam satisfeitos com um “*simples tratado de reciprocidade, com uma cláusula de nação mais favorecida*”, o que já achavam que seria difícil de obter diante a animosidade dos brasileiros, por causa das ações violentas dos cruzadores britânicos contra o tráfico de escravos.

Em janeiro de 1843, a Assembléia do Brasil propôs igualdade de condições entre as mercadorias brasileiras e as das colônias britânicas, que garantiriam a livre entrada do açúcar e do café brasileiro na Inglaterra. Isso significava o fim de qualquer negociação. No final de 1843, o ministro brasileiro em Londres apresentou dois projetos: um de comércio e o outro de limites. O primeiro já era considerado inaceitável pela Inglaterra, e o segundo apresentava ainda maiores dificuldades em razão das polêmicas na fronteira das Guianas e com as Ilhas da Trindade.

A negativa de Aberdeen aos dois projetos ainda estava justificada pelo fim da escravatura no Brasil, ainda mais que o açúcar das colônias britânicas estava sendo produzido por mão de obra livre. Em uma terceira e última tentativa, antes da expiração do tratado, em novembro de 1844, Aberdeen concedeu aceitar a primeira proposta do ministro brasileiro em Londres; porém,

uma escalada de apreensões de navios brasileiros impossibilitou qualquer tipo de negociação. Nas províncias, a oposição ao governo brasileiro estava pregando uma cruzada contra o “*gabinete e seus aliados ingleses*”.

Para acalmar os ânimos, em 9 de novembro de 1844, o ministro das Relações Exteriores notificou as autoridades provinciais de que o tratado anglo-brasileiro de 1827 expirara e as cortes conservadoras tinham sido abolidas.

Dessa forma, o “Ato Aberdeem de 1845” foi o clímax de toda essa situação. Segundo Jaime Rodrigues: tratava-se “*de uma lei que autorizava o governo inglês, a julgar os navios brasileiros como piratas, em tribunais ingleses, quaisquer que fossem os locais onde ocorressem as capturas. A lei foi promulgada ignorando os protestos da legação brasileira em Londres*”. (Rodrigues, 2000, 115)

Toda a imprensa brasileira revidou de forma violenta ao “*Ato de Pirataria do Parlamento*” inglês, em mais uma intervenção na América do Sul. A partir dessa data, nenhum outro tratado de comércio e amizade foi assinado entre o Brasil e a Inglaterra. Com o término do tratado anglo-brasileiro, afirma Manchester “*o governo do Rio estava livre para estabelecer uma nova base para suas relações comerciais com todos os países estrangeiros*”. (Manchester, 1973, 253)

Muito se discutiu sobre o papel da Inglaterra e a posição do Governo Imperial nesse período. Na *História Geral da Civilização Brasileira*, a questão é tratada levando-se em conta a importância da conquista da autonomia do Estado, frente às oposições regionais:

Os líderes no Rio de Janeiro, e especialmente Pedro II, estavam agora em condições de impor a vontade do governo central de um modo que

até então não lhes fora possível, em virtude das revoltas e perturbações características da vida política brasileira até aquela data. Sem a boa vontade das autoridades brasileiras, é claro que todos os esforços britânicos seriam insuficientes para a consecução do objetivo em vista, a menos que se fizesse a ocupação de fato do território brasileiro. Por outro lado, é certo que a pressão britânica impelira o Brasil a caminhar na direção desejada. Seus líderes sabiam que nenhum governo terá longa duração se não for capaz de impedir a violação dos direitos nacionais. (Holanda, 1865, 143)

Se as polêmicas sobre a escravidão foram amainadas com o fim do tráfico, em 1850, das questões pendentes em torno dos tratados internacionais havia ficado uma forma de jurisdição extraterritorial que iria levar anos para ser abolida. Alguns itens dos antigos tratados permaneceram ou tiveram de ser negociados, conjuntamente com diferentes países, porque muitos privilégios haviam sido estendidos para outras nações.

Um artigo em especial regulava os interesses comerciais de estrangeiros no Brasil, conforme analisa Alan K. Manchester:

Pelo Artigo II do tratado anglo-brasileiro de 1827, os cônsules tinham o direito de administrar as propriedades dos cidadãos dos seus respectivos países, que morressem sem testamento, até o ponto em que as leis de cada país permitissem essa ação. Contudo, as cláusulas que definiam esse direito eram tão vagas, que levantaram inúmeras controvérsias em relação à arrecadação, à guarda e à disposição final das possessões dos súditos britânicos mortos no Brasil; finalmente, a jurisdição consular sobre a propriedade do falecido foi ampliada, a fim de incluir todos os casos de bens deixados por estrangeiros, com ou sem testamentos, ou com ou sem a presença de herdeiros para funcionarem como administradores. O artigo foi interpretado por um enviado inglês no sentido de que os cidadãos britânicos, embora vivendo no Brasil, podiam dispor de suas propriedades estritamente de acordo com as leis da Inglaterra,

sem quaisquer referências às leis nacionais do Brasil. (Manchester, 1973, 254)

Após o término do tratado, todos os bens dos súditos britânicos passaram a ser administrados pelo juiz dos órfãos, se o falecido não deixasse testamento, ou se não existissem herdeiros ou parentes para administrar o espólio.

Por outro lado, os franceses “*estavam isentos para sempre de qualquer interferência das autoridades locais, quanto à disposição dos bens deixados pelos seus conterrâneos*”. (Manchester, 1973, 255) ¹ O governo francês recusou a aceitar o fim dos privilégios e conseguiu manter a jurisdição dos cônsules.

O Tratado comercial entre a França e o Brasil fora assinado em 1826, sendo que não havia sido concedido juízes conservadores aos franceses. Mas pelo Artigo IV:

Os cônsules obtiveram os mesmo privilégios de proteger os interesses de seus compatriotas, que tinham sido concedidos aos cônsules da nação favorecida. Tiveram assim o direito de recolher, administrar e liquidar as heranças dos cidadãos franceses que morressem sem deixar testamento, sem qualquer interferência das autoridades brasileiras locais. (Manchester, 1973, 255)

O governo brasileiro bem que tentou regulamentar a questão, entre 1842 e 1845, publicando regulamentos sobre a “*arrecadação e disposição dos bens de pessoas falecidas e de pessoas cujo paradeiro era desconhecido*”. Porém, a França protestou e conseguiu isentar seus súditos desta regulação.

Tudo se agravou ainda mais quando surgiram os problemas da nacionalidade dos filhos de pais estrangeiros. Todos os países se uniram para negar a perda de cidadania ao filho de um cidadão estrangeiro, caso nascesse no Brasil, re-

¹ Em 1860, foi assinada uma convenção consular com a França, que abriu brecha para a Inglaterra retomar o mesmo privilégio, que só seria extinto em 1907.

forçando o direito de jurisdição consular sobre a propriedade dessas crianças. Por exemplo, tudo poderia se complicar para uma família estrangeira quando apenas um filho nascia no Brasil; isso fazia com que a jurisdição brasileira pudesse ser estendida a toda a família. Essas pendências legais ainda levariam anos para serem resolvidas. (Manchester, 1973, 259) ²

É interessante acompanhar alguns casos de falecimentos de negociantes estrangeiros, ocorridos ao longo das décadas de 1840 e 1850, para verificar de que maneira essas questões em torno da renovação do tratado entre o Brasil e a Inglaterra repercutiram no cotidiano mercantil.

Os primeiros anúncios coletados no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro confirmam a interposição dos cônsules: em 7 de abril de 1843, sai nota de falecimento de José Panza - *os credores devem dirigir-se à chancelaria da Sardenha (JC, 07/04/1843)*³; em outro caso, sai nota de falecimento do aldenburguez Eduardo Traddiken, no dia 22 de junho de 1844 - *os credores devem dirigir-se ao consulado de Bremen (JC 22/06/1844)*; e um terceiro caso, envolvendo uma mulher, publicado em 4 de setembro de 1845, quando saiu nota de falecimento da Sra Brodart – *foi comerciante na rua da Ajuda. O consulado francês chama os credores (JC, 04/09/1844)*.

O mesmo acontecia com cidadãos portugueses, em um curioso caso de fornecimento de crédito, cujo anúncio inicial foi publicado em 31 de julho de 1844:

Pede-se e aconselha-se ao Sr. vice-cônsul português Francisco João Moniz e ao Sr. Felipe Joaquim de Freitas, os quais ficaram na posse e administração absoluta do espólio comercial

² Em 10 de setembro de 1860, finalmente foi regulamentada a nacionalidade de filho estrangeiro, que mantinham a cidadania do pai até completarem 21 anos.

³ Nos anúncios, citados neste trabalho, a ortografia da época foi corrigida.

e particular do súdito português Manoel Felisberto de Souza, falecido em 20 de abril de 1841, queiram pagar, no prazo de 8 dias, o que o mesmo falecido ficou a dever a José Bento Leitão por uma letra vencida (...)

Alguns dias depois (2 de agosto) (JC, 02/08/1844, 31/07/1844), Felipe Joaquim de Freitas responde: *João José Ferreira de Freitas – genro do Sr. José Bento Leitão – mudou-se de Angra para a Corte sem recursos para se estabelecer. Tentou montar uma fábrica de lustrar seges, contando com a promessa do Sr. Leitão de uma ajuda de 1:500\$ rs., com a condição de que aceitasse uma letra daquela importância, endossada por Manoel Felisberto de Souza – amigo de genro e sogro. Mas a morte de Manoel levou a que a quantia deveria ser levantada em espólio. De um total de 2:581\$ rs. – deduzido as despesas do funeral, comissão do consulado, prejuízo em uma casa comercial, etc. – sobrou 412\$942 rs. O Sr. Leitão quer que o consulado português “entregue aquela importância” até chegar ao valor requerido – 1:500\$ rs. O Sr. Leitão parece requerer um quinhão do estabelecimento comercial de que Felipe Joaquim de Freitas era sócio, e este responde que já arcou com um certo prejuízo e aconselha o Sr. Leitão a exigir do aceitante da letra – seu genro (João José Ferreira de Freitas) – a importância que falta. Felipe Joaquim de Freitas acha que o Sr. Leitão foi pago em excesso, pois recebeu do consulado 500\$ rs., sendo o líquido do espólio: 412\$942 rs., e deve então: 87\$058 rs.; além disso, há outros credores, inclusive Felipe Joaquim.*

É possível verificar que, pelo teor do texto, que o consulado cobrava uma comissão e também adiantava valores a serem pagos, tanto que o segundo anunciante afirma que o valor pago (500\$ rs.) foi maior do que sobrou do espólio (412\$942 rs.). Deve-se registrar ainda que o falecido, Manoel Felisberto de Souza, tinha sido somente o endossante da letra, por ser *amigo de*

genro e sogro do devedor, sendo que o sogro é quem cobra do consulado e do administrador do espólio o pagamento da letra, conforme texto do primeiro anúncio. O administrador do espólio, Felipe Joaquim de Freitas, faz acusação ao sogro de seu sócio de pretender se apossar do negócio, ao cobrar uma dívida pelo qual já recebeu o valor de 500\$ rs., por parte do espólio do endossante falecido, mesmo que ainda tivesse dívida a receber do sócio e genro do primeiro anunciante, José Bento Leitão.

No caso acima, a sociedade complicou a divisão do espólio e pôs em risco o negócio em questão - fábrica de lustrar seges. Em outro caso, a existência de um sócio liquidante podia dispensar a interferência do consulado, mesmo quando tratava-se de estrangeiros.

Em dia 6 de outubro de 1845, saiu a nota de falecimento de A.W. Bladh - *Henrique Arens – sócio do falecido – dissolveu a sociedade Arens Bladh, e continua por conta própria* (JC, 06/10/1845).

É possível observar que, com o falecimento de um dos sócios, ocorreu o fim da sociedade e a extinção da firma, ainda mais que era composta por apenas dois negociantes, o sócio restante passou a atuar *por conta própria*.

Quando envolvia grandes empresas, a continuidade da firma podia se dar inclusive sem a mudança da razão social: em 1 de maio de 1845, Miller Le Cocq e C. comunicam que, *devido ao falecimento de Pedro Bonamy (fevereiro de 1844), expirou a dita sociedade; uma outra foi formada, sob o mesmo nome, com os sócios: João Le Cocq, Hugh Bain, Manger Smith Collings e Daniel Miller (residente em Londres)* (JC 01/05/1845)

No anúncio acima, a continuidade dos

negócios não parece ter sido dificultada pelo falecimento, uma vez que passou mais de ano da data da morte de Pedro Bonamy para a data da reorganização da firma Miller Le Cocq e C.

Outro caso mostra o contrário: mudanças sucessivas de nomes, pelos mais variados motivos: em 1 de janeiro de 1844, *Cayrns Astley e Comp. participam que, a partir deste dia, admittiram novos sócios: Francisco Algorri e Guilherme Shepherd.*

Um ano depois, em 1 de janeiro de 1845, sai nota de falecimento de Nathan Cayrns; *Cayrns Astley e C. comunicam que a sociedade foi dissolvida, passando a girar agora sob a firma Astley, Algorri e C., com os seguintes sócios: Eduardo Astley e Diogo Williams, em Liverpool; e Francisco Algorri e Guilherme Shepherd, no Rio de Janeiro.* (JC, 01/01/1844; 01/01/1845)

Alguns anos depois, em documento assinado por vários negociantes ingleses, aparece a firma *Astley Shepherd and Co.* (Tavares, 1988, 131-132) Reparem que no comunicado acima, Guilherme Shepherd aparece como sócio no Rio de Janeiro.

Outras empresas resolviam alterar o nome, principalmente quando o sobrenome do falecido constava na razão social e a alteração dos sócios obrigava a mudança na identificação da empresa: inicialmente, o anúncio que trata da formação da sociedade - Augusto Klauser, Guilherme Teles Ribeiro e Hermann Tesdorpf - *comunicam que, em 1 de janeiro de 1849, formaram sociedade em estabelecimento comercial, sob a firma Klauser, Ribeiro e Comp., que se dedicará ao ramo de comissões.*

Vários anos depois, no dia 2 de janeiro de 1855, Klauser, Ribeiro e C. participam que a *firma deixou de existir devido ao falecimento do*

sócio Augusto Klauser; os negócios continuam com os sócios: Guilherme Telles Ribeiro, Hermano Tesdorpf e Gustavo Ballauf, sob a firma Ribeiro, Tesdorpf e Ballauf. (JC, 01/01/1849; 02/01/1855)

Algumas vezes, a manutenção do nome social se dava mesmo quando o sócio remanescente não carregava o mesmo nome, como no caso publicado em 1 de janeiro de 1850, quando saiu a nota de falecimento de Augusto Fernando Ziese, *Guilherme Augusto Heyn comunica que continua negócio, sob a firma – Ziese e Comp.* (JC, 01/01/1850)

Nota-se que a firma carregava apenas o nome do falecido, com o qual devia ser conhecido na praça do Rio de Janeiro, uma vez que a empresa consta, nas tabelas de comércio desta pesquisa, desde o ano de 1843.

Um caso de falecimento de um negociante inglês demonstra a familiaridade e o respeito com que alguns nomes são tratados: em um primeiro anúncio, publicado em 3 de janeiro de 1844, em que *Naylor Irmãos e Comp. participam os novos sócios: João Pince James e João Orton Omen, desde o primeiro dia do ano.* Tudo indica estar ocorrendo uma reestruturação geral da firma porque no dia 15 de janeiro de 1844, *Naylor Irmãos e Filho informam que John Normald não tem mais interesse em sua sociedade.*

Alguns meses depois, foi publicado no dia 8 de junho de 1844, em setor que pode ser correspondido a um tipo de “editorial” do jornal, em que aparece alguns comentários sobre notícias do dia, ficou registrada a nota de *falecimento de Jorge Naylor – “um dos mais antigos e mais respeitáveis comerciantes desta praça” – ocorrido a bordo do paquete Limet, em viagem para a Inglaterra, em 08/03/1844.* (JC, 03/01/1844; 15/01/1844; 08/06/1844)

Todas essas alterações indicam que faziam parte dos preparativos de Jorge Naylor para deixar o Brasil e retornar para a Inglaterra, ainda mais que o falecimento, ocorrido ainda no navio de regresso, ocorreu apenas vinte e quatro dias depois da publicação da última nota de mudança da firma, provavelmente próxima da data da partida do navio. Nos preparativos, ocorreu inclusive a sucessão nos negócios, porque a nova firma passou a trazer o complemento *Filho*, além de *Irmãos*.

Quando relata os casos sobre remessas de lucros das colônias para os centros financeiros europeus, Braudel (1995, 125) comenta que muitas vezes eram realizadas por meio da remessa de letras. Em função disso, as firmas estrangeiras costumam ter ligações próprias que as relacionem diretamente com as grandes praças cambiais. As sociedades familiares resultam, muitas vezes, na solução mais frequente para estabelecer uma ligação, seja entre irmãos, pai e filho, assim como de casamentos fortuitos, que sacramentavam interesses mercantis.

Vale lembrar que *Naylor Irmãos e Comp.* eram bem conhecidos na praça carioca porque aparece o registro da firma com o nome *Naylor, Brothers and Co.*, no livro sobre o tráfico de Luis Henrique Dias Tavares (1988, 131-132), quando comenta a lista das 21 firmas inglesas do Rio de Janeiro, que passavam um atestado de idoneidade para a defesa de Manoel Pinto da Fonseca, datado de 15 de setembro de 1845. Tavares afirma que, na realidade o atestado estava sendo passado para a firma *Carruthers and Co.*, que estava sendo acusada de participação no tráfico de escravos, da qual era sócio Irineu Evangelista de Souza, futuro barão e visconde de Mauá.

Por outro lado, as discussões em torno do tráfico de escravos também justificam os cuidados do experiente negociante Jorge Naylor para

retirar-se da sociedade e, principalmente, voltar para a Inglaterra, em razão do clima nada favorável aos negociantes ingleses, que predominava na praça mercantil do Rio de Janeiro. Inclusive, ele já poderia estar mal de saúde e sua morte, na viagem de regresso, mesmo que no navio, pode ter favorecido todo o processo de inventário, que deve ter ocorrido na Inglaterra.

Recentemente, havia ocorrido um ru-moroso processo de falência, envolvendo duas grandes firmas inglesas. A primeira notícia foi sobre Warre Raynsford e C., cujo comunicado de falência apareceu publicado da seguinte forma: “*achando-se impossibilitados de cumprirem com as suas obrigações, rogam aos seus credores de reunirem-se hoje, 16 de fevereiro de 1843, na sua casa, rua dos Pescadores, às 11 horas da manhã*”.

Como se tratava de uma grande firma, os efeitos dessa quebra podem ser avaliados pelo anúncio publicado dois dias após o chamado de credores, em 18 de fevereiro: *Atento ao falimento da casa inglesa de Warre Raynsford e Comp., com quem grandes transações tinha Ribeiro Silva, suspendeu este os seus pagamentos, e convida os seus credores a reunirem-se em sua casa – rua Direita nº. 125 – ao meio dia de 18 do corrente, para deliberarem o que julgarem conveniente*.

Novamente, em 8 de março de 1843, são chamados os credores das casas falidas Warre Raynsford e Comp. e de Forbes Valentin e Comp. para apresentarem seus títulos, dentro de 8 dias. A notícia surpreende porque agora duas empresas inglesas aparecem juntas no processo de falência.

Forbes Valentin e C. havia comunicado a quebra no dia 17 de fevereiro de 1843, um dia depois do comunicado de Rayns Ford,

e anunciam que: *não podendo cumprir as suas obrigações com a pontualidade devida, rogam aos seus credores de reunirem-se no dia 21 do corrente, às 11 horas do dia, na sua casa da rua do Hospício nº. 21.* (JC, 16/02/1843; 18/02/1843; 08/03/1843; 17/02/1843)

Tanto no anúncio da quebra Warre Raynsford e Comp. quanto na anterior, *Forbes Valentin e Comp.*, não há nenhuma alusão ao consulado inglês, lembrando que todas as discussões acerca da renovação do tratado de 1827 com a Inglaterra ainda estavam em curso, sendo que expiraria somente em novembro de 1844. Isso mostra que as regalias desfrutadas pelos comerciantes ingleses foram cortadas antes mesmo da notificação do fim do tratado anglo-brasileiro de 1827.

No dia 16 de maio de 1843, foi publicado o protesto do cônsul inglês contra o anúncio de venda em leilão das casas no Caminho Velho de Botafogo, decidida pelos administradores da firma do falido Warre Raynsford e C. O Cônsul:

(...) julga dever protestar contra semelhante venda, que será ilegal, tanto por não se achar ainda liquidada a massa da firma falida, como porque, sucedendo estar ausente o referido Sr. Carlos Raynsford, se faz necessário em juízo pelo que diz respeito aos bens de sua propriedade particular para as disposições dos quais não têm nem podem ter poderes legais os denominados administradores: sendo portanto ineficaz e de nenhum vigor qualquer ato de transferência, venda ou arrematação que eles possam passar relativamente aos prédios de que se tratam.

Os administradores da falência respondem, dois dias depois [18 de maio], ao anúncio do cônsul britânico, argumentando:

que se acham munidos de suficientes poderes para proceder vendas, que seus protestos nada lhes importam; e que bom será que Sua Senhoria procure melhor conhecer o estado das cousas, para o que tem muitos meios, afim de não

fazer anúncios que de certo nem honram seus conhecimentos, nem sua boa fé. E rogam-lhe também que olhe para o estado em que se apresentaram os falidos, que a eles se acha ligado por laços de parentesco muito estreito. Será pois bom que não os procure comprometer. Se alguma demora houver nesta venda, será por algum motivo, mas nunca pelos anúncios de Sua Senhoria. (JC, 16/05/1843; 18/05/1843)

Sem dúvida, os administradores da falência não se abalaram com o protesto do cônsul da Inglaterra, reafirmando estarem “*munidos de suficientes poderes*”, rechaçando assim qualquer interferência externa, além do tom de ironia e desdém com que fazem alusão a interesses pessoais, “*por laços de parentesco muito estreito*”, que estariam subjacentes ao protesto da autoridade inglesa.

Muitos anos depois, a venda dos bens de Raynsford ainda estava bloqueada: em 19 de janeiro de 1848, os herdeiros de Jorge Negel Eduardo – Thomaz Alexandre Raynsford e Hamburg Raynsford – pretendem vender casas e chácara no caminho velho de Botafogo, por uma execução contra Carlos Raynsford, cujas propriedades estão embargadas e penhoradas.

No dia seguinte, 20 de janeiro, foi publicada a resposta ao anúncio sobre a nulidade da venda dos herdeiros de Jorge Negel Eduardo: *as propriedades, no valor de 25:000\$ rs., que entraram na massa falida da casa comercial, foram remidas por igual valor e entregues aos administradores, constituindo-se hipoteca delas por essa quantia; logo, a chácara não pertence à massa falida* (JC, 19/01/1848; 20/01/1848).

Pelas informações acima percebe-se que as propriedades de Carlos Raynsford foram entregues para os administrados e hipotecadas para fazer frente às dívidas da empresa. O caso ainda permanecia aberto quase cinco anos depois da publicação do primeiro anúncio de falência.

Por fim, a falência dessas duas empresas inglesas mostram que o clima anti-britânico estava prejudicando interesses particulares e o andamento dos negócios. Se essa situação viria a contribuir para reforçar as pressões britânicas para finalizar o tráfico de escravos, pode ter sido à custa de interesses de negociantes ingleses, que eram considerados os maiores interessados no negócio.

Tráfico, crédito e negócios estrangeiros no Brasil, na década de 1840

Na década de 40, o ingresso de africanos no Brasil foi mantido, quando não aumentado, apesar de toda vigilância inglesa. Essa atividade mercantil havia passado por alterações, na década anterior, que permitiu a continuidade dos negócios.

Luis Henrique Dias Tavares identifica um novo período, em 1833-1834, na dinâmica do tráfico de escravos: *“as casas comerciais inglesas passaram a atuar no Rio de Janeiro sobre um comércio de escravos que estava desacorçoado”*, ou seja, boa parte dos negócios faziam uso de navios velhos, os traficantes *“não tinha[m] capitais para comprar manufaturados e para corromper funcionários brasileiros e cônsules e funcionários de consulados que deviam legalizar cargas e registros navais”*. (Tavares, 1988, 126)

O autor vê vários motivos para explicar essa decadência: em primeiro lugar, em 1828-1829, os africanos desembarcados excederam a capacidade de compra do Brasil; logo em seguida, entre 1831 e 1833, com a saída de D. Pedro I do Brasil, muitos comerciantes portugueses, quase todos traficantes de escravos acompanharam o monarca para Portugal, levando seus capitais; por sua vez, grupos urbanos acreditaram na implementação da lei de 7 de novembro de 1831 e se opuseram ao tráfico negreiro, dentre

eles, Cipriano Barata, em Salvador.

Porém, em 1837-1838, a situação era outra, o comércio de escravos para o Brasil estava atuante e em progresso. Tavares reconhece que a procura de mão-de-obra escrava havia crescido em razão do desenvolvimento da produção cafeeira no sudeste, assim como da produção de fumo, algodão e açúcar, no norte e nordeste do Brasil. Mas ele atribui essa mudança, principalmente,

Como resultado dos créditos e dos largos prazos para pagamento concedidos pelas casas comerciais inglesas a comerciantes portugueses e luso-brasileiros que de outra forma não poderiam entrar ou reentrar num circuito de comércio de escravos que se tornava proibido e sofisticado e que exigia agora mais e mais manufaturados, navios rápidos e largos capitais. (Tavares, 1988, 127)

É importante ressaltar que o autor refere-se à entrada de casas comerciais inglesas, que vão ter um papel importante em todo esse processo de reorganização do tráfico de escravos para o Brasil, principalmente no adiantamento de manufaturados, associado à concessão de longos prazos para pagamento.

Tavares associou negociantes ingleses com o tráfico com base no relato de um antigo oficial da marinha do Império do Brasil, identificado como Alcoforado, que teria sido informante da Legação da Inglaterra no Rio de Janeiro, cujo texto contém informações sobre *“todas as ocorrências de 1831 a 1853”* do *“infame negócio d’Africanos”*, e constam nomes de traficantes e negociantes envolvidos, assim como destrincha de forma detalhada o funcionamento dos negócios.

Foi a partir dessas informações que ficou evidente as mudanças ocorridas, em 1833 e 1834, quando comerciantes ingleses no Rio de

Janeiro passaram a adotar:

a prática de venderem a prazo as mercadorias exigidas para o comércio de escravos ('a diversos prazos' escreveu Alcoforado), com o que 'muitos outros aventureiros tentavam fortunas quando não tinham Capital seu nem outro meio honesto pelo qual o podessem obter'. Dessa forma, 'a facilidade do tráfico era tal que facilmente encontravam qualquer especulador que lhes fiava as fazendas' – quer dizer, os manufaturados de Birmingham, Manchester e Glasgow. (Tavares, 1988, 123-124)

Assim, com o tráfico em maior escala, passou a ocorrer o que Alcoforado chamou de “o engodo de comprarem a crédito”, e até mesmo os fazendeiros passaram a comprar escravos por meio do mesmo sistema utilizado pelos comerciantes ingleses para a venda dos manufaturados – “a diversos prazos”, ou com pagamento feito com sacos de café.

Na avaliação de Tavares, pelo que conta Alcoforado, “foi um verdadeiro subsídio do capitalismo ao comércio proibido de escravos; praticou-se usualmente no Brasil e em Cuba. Facilitados, assim, os pagamentos se cumpriam a prazos de dois, três e quatro anos, e até mais”. Valendo os mesmos prazos para os fazendeiros:

“de dois, três e quatro anos, essas operações todavia oneradas com juros crescentes e garantidas por hipotecas. Temos, portanto, como certo que esse sistema de vendas a crédito e a prazo, sustentado pelas casas inglesas no Brasil até pelos menos 1848, e dos anos 40 em diante pelos norte-americanos, oxigenou o comércio luso-brasileiro de escravos e permitiu a sua manutenção depois de 1831”. (Tavares, 1988, 30)

Ao longo da década de 30, as casas comerciais inglesas passaram a facilitar os negócios para comerciantes de escravos sem capitais, a quem Alcoforado “chamou-os ‘de aventureiros’”, uma vez que vendiam-lhes

a crédito (fiado) os manufaturados exigidos para o comércio de escravos, facilidade que

correspondeu a uma verdadeira co-associação, ou co-sociedade, ou subsídio, e à qual ligou-se outra de não menor importância, a concessão de prazos ('diversos prazos') para o pagamento das mercadorias fornecidas. (Tavares, 1988, 125)

Se na década de 1840 cresceu a pressão inglesa contra o comércio português de escravos, por outro lado, no Rio de Janeiro, os traficantes eram “*protegidos pelo comércio inglês*”.

Hugh Thomas confirma o importante papel desempenhado por negociantes ingleses, na transição do tráfico legal para o ilegal, em 1831, referindo-se a um número significativo de negociantes que se instalaram no Rio de Janeiro, no começo da década de 1830. Segundo Thomas “*there continued to be collaboration between slave dealers and British business who often, even now, provided what they knew would be used as ‘trade goods’ for the exchange of slaves in Africa*”. (Thomas, 2006, 629)

A presença dessa comunidade inglesa no Rio de Janeiro vai contribuir para a introdução de uma outra mudança para os negócios do tráfico: até a década de 1830, o fumo, o açúcar e a aguardente brasileiros ainda valiam bastante nas cargas dos navios negreiros; na nova prática do tráfico, foi estabelecida a prática dos créditos e prazos justamente para fazer frente à

exigência de fuzis, mosquetes, pólvora e tecidos de algodão – fuzis, mosquetes, pólvora e tecidos que só eram manufaturados pela Inglaterra. Dessa maneira é com a dominância dos manufaturados que os tradicionais artigos brasileiros do tráfico negreiro vão caindo nele de importância. (Tavares, 1988, 126)

Como as vendas dessas manufaturas eram a crédito, o pagamento ficava sob o risco do sucesso ou insucesso do desembarque dos escravos, sendo assim, os comerciantes ingleses eram “*os mais interessados que todos na boa finaliza-*

ção de uma expedição negreira. E isso porque só com o sucesso da venda dos escravos recebiam o pagamento do que haviam vendido a crédito”.

Além disso, essa participação do capital inglês no comércio de escravos era operada pelo duplo sistema de créditos e de faturas: emitiam faturas de compra de manufaturados que eram aceitas e descontadas em Londres, Bristol, Liverpool, Nova York, Boston, Baltimore, Hamburgo. Essas operações também eram praticadas por comerciantes alemães e norte-americanos, que praticavam o mesmo sistema de crédito e *“igualmente aceitavam faturas que seriam pagas em Nova York, Boston ou Hamburgo”*. (Tavares, 1988, 129-130)

Tavares ainda informa que as faturas podiam ser pagas com *“letras de câmbio cruzadas”*, que identifica como uma outra modalidade de *“participação do capitalismo no comércio proibido de escravos”*. Essas letras eram emitidas pelos próprios negreiros - Don Pedro Balno, Caetano Nozollini e Francisco Felix de Souza - e eram reconhecidas e honradas nos grandes centros financeiros da Europa e dos Estados Unidos. (Tavares, 1988, 31)

Se *“letras de câmbio cruzadas”* constituem ordens de pagamento ou reconhecimento de dívida, é importante ressaltar que as transações com as letras e papéis comerciais percorrem circuitos mercantis e financeiros - a *“solidez do circuito financeiro é evidentemente primordial para as letras, que são uma solução cotidiana dos retornos. Esta solidez depende tanto do crédito pessoal dos correspondentes quanto da possibilidade de ligações eficazes”*. (Braudel, 1995, 122)

Assim, se o negreiro tinha seus papéis reconhecidos na Europa e EUA, isso evidencia a solidez de suas ligações. Para isso, era importan-

te estar conectado com uma gama mais ampla de agentes - uma rede. Segundo Braudel:

Toda rede comercial liga uns aos outros certo número de indivíduos, de agentes, pertencente ou não à mesma firma, situados em vários pontos de um circuito ou de um feixe de circuitos. O comércio vive desses revezamentos, dessas cooperações e ligações que se multiplicam como que por si sós com o crescente sucesso do interessado. (Braudel, 1995, 125)

Do mesmo modo, Tavares ressaltava a participação de comerciantes portugueses nesse tipo de atividade financeira, organizados também em redes, muitas vezes internacionais. O autor enfatiza também que são os comerciantes lusos que mais aparecem no comércio proibido de escravos para o Brasil. Isso é corroborado por Pierre Vergé, para a Bahia, que justifica inclusive uma aproximação momentânea entre brasileiros e portugueses para resistirem às pressões inglesas contra o tráfico de escravos. (Verger, 1987, 377)

Vergé destaca mudanças introduzidas pelos traficantes para burlar a vigilância inglesa: uma delas foi a adoção de dois passaportes a seus navios: um levava o verdadeiro nome para ir fazer o tráfico lícito de escravos ao sul do Equador, e o outro nome de um vaso, que ficava na Bahia, pertencendo geralmente ao mesmo proprietário para ir fazer o comércio de produtos africanos: óleo de dendê, ouro, marfim e tecidos da Costa da Mina. Um segundo modo de burlar os ingleses era a mudança das bandeiras dos navios, compradas das autoridades portuguesas das ilhas de São Thomé e do Príncipe ou das ilhas do Cabo Verde.

Porém, a partir da adoção dos cliques americanos, foi introduzido o tráfico em dois tempo, que fazia uso de duas embarcações, que podia se dar por dois sistemas: no primeiro, um navio era enviado para a África com carregamento apropriado para comprar os escravos em

terra, deixando passar um tempo suficiente para reunir o carregamento de escravos, logo que estivessem reunidos, o mais rápido veleiro americano já chegava preparado com víveres, água e argolas de ferro, e o carregamento era feito em poucas horas; no segundo sistema, enviava-se o navio ao local de embarque, esvaziava-se os produtos para pagamento e o navio seguia para outro local para reabastecer e se equipar, só voltando ao local de embarque, quando os escravos já estivessem reunidos. (Verger, 1987, 317-426)

Luís Henrique dias Tavares confirma essas alterações, principalmente, na década de 1840, quando descreve a formação de uma espécie de mercado quadrangular, Inglaterra-África-Brasil-Estados Unidos: “os comerciantes ingleses vendiam no Brasil os manufaturados que iam servir para a compra de escravos na África; vendidos os escravos aos fazendeiros, davam curso à comercialização do café, que era comprado e exportado para os Estados Unidos.” (Tavares, 1988, 131).

O mesmo relato sobre esses novos procedimentos aparece no texto de Hugh Thomas, para a década de 1830, chamado de “*the technique of sending two ship to Africa*”. O autor também destaca mudanças na demanda da mão-de-obra dos plantadores de café, que tinham preferência por homens jovens, fazendo com que cerca de dois terço a três quarto dos africanos importados eram jovens. (Thomas, 2006, 629-631)

Os negócios do tráfico foram se complexificando para conseguirem burlar a vigilância dos ingleses, ao mesmo tempo que se tornava um negócio verdadeiramente supranacional. Se os ingleses acusavam brasileiros, portugueses, americanos e outros mais de infringirem a legislação contra o tráfico internacional, Tavares cita depoimento do encarregado de negócios americano, afirmando que **todos os comerciantes in-**

gleses no Rio de Janeiro participavam direta ou indiretamente do comércio de escravos.

Porém, tudo leva a crer que quase todas as firmas e comerciantes estrangeiros no Brasil estiveram envolvidos com o comércio proibido de escravos. Com base nisso, Tavares destaca que a pressão do Cônsul Robert Hesketh sobre comerciantes ingleses para suspender as vendas a crédito e limitar o prazo de pagamento das compras dos manufaturados, em um ano, foi um duro golpe contra o tráfico negreiro para o Brasil.

O resultado foi o comunicado de decisão conjunta, de 10 de maio de 1848, em que os comerciantes ingleses no Rio de Janeiro convencionaram exigir nas suas próximas transações: “faturas em duplicata, prazo de vendas a crédito de apenas 12 meses (um ano) e com juros de $\frac{3}{4}$ ao mês, recusando também qualquer nova conta antes de saldar-se a antiga e estabelecendo multas de 1 e 2 contos para os devedores reincidentes.” Assinam o documento: Carruthers and Co., Guilherme Moon and Co., Finnie, Brothers and Co., Mackay Miller and Co., Rostron Dutton and Co, Watson Spence and Co, Hogg Adam and Co, Astley Shepard and Co, Andrew and Edwards, Edson and Mellor, Phillips Brothers e outros 22. (Tavares, 1988, 133)

Luís Henrique Dias Tavares estava convencido que os comerciantes ingleses eram os maiores interessados nos negócios do tráfico de escravos e essa decisão incidia justamente no mecanismo que possibilitou o renascimento do comércio dos africanos, na década de 1830. Por essa lógica, se os canais de financiamento para a obtenção de manufaturados ingleses fossem cortados, estaria sendo interrompido o comércio quadrangular do tráfico.

Muitas firmas inglesas aparecem nos anúncios do Jornal do Comércio, em que são

identificados os respectivos comerciantes responsáveis. Essas informações vão ser apresentadas a seguir e podem trazer informações sobre a forma como se dava a participação desses negociantes no mercado do Rio de Janeiro.

A primeira firma citada, Carruthers and Co., era “*uma das mais ativas do Rio de Janeiro do seu tempo*” e foi onde Irineu Evangelista de Souza, futuro barão e visconde de Mauá, aprendeu o ofício da mercancia: ele começou como caixeiro e chegou a sócio desta firma inglesa, quando Carruthers retirou-se para a Inglaterra, logo após as denúncias das transações negreiras na África.

Por sinal, na comissão de fiscalização e aplicação do convênio dos negociantes ingleses, firmado pela pressão do cônsul inglês, consta o nome de Irineu Evangelista de Souza, juntamente com os negociantes John Mckinnel e Guilherme Finnie.

Notícias encontradas sobre a sociedade Lallemand e Mac Gregor podem ajudar a entender a futura rede de negócios do barão de Mauá. Em 1 de janeiro de 1848, *a sociedade Lallemand e Mac Gregor admite Pedro Augusto Miller como sócio*. Anos depois, A.D. Mac Gregor anuncia, em 1 de janeiro de 1856, que *retirou-se da sociedade que tinha com Lallemand, cuja casa passa a girar sob a firma Lallemand e C.*

Desses anúncios, interessa o nome de A.D. Mac Gregor, porque, em 31 de julho de 1854, seria firmado o contrato da casa bancária Mauá, Mac Gregor & Cia, cujos sócios gerentes, “*solidariamente responsáveis por todos os seus bens para com terceiros eram: nesta cidade – o barão de Mauá, Alexandre Donald Mac Gregor e João Ignacio Tavares, e, em Londres, os mesmos e mais um indivíduo escolhido pela administração*”. (Mauá, 1943, 233)

Durante o funcionamento da casa bancária, Mauá coordenava as operações normalmente, do Rio de Janeiro, e Mac Gregor estava fixado em Manchester.

Na sequência da lista de negociantes, a segunda firma aparece com o seguinte anúncio: em 1 de janeiro de 1844, *Moon Irmãos e C. participam, que dissolveram a sociedade comercial; os sócios – Carlos Hopley e João Mac Kinell – ficaram encarregados da liquidação, e os mesmos formaram uma nova sociedade, sob a firma Guilherme Moon e Comp. O sócio Guilherme Moon retirou-se para a Inglaterra para realizar negócios da mesma nova casa*. Nova alteração ocorreria dez anos depois, em 31 de dezembro de 1853, publicada em 3 de janeiro de 1854: *Guilherme Moon e C. participam que João Mc Kinnell retirou-se da casa comercial; e foi admitido um novo sócio – Guilherme Ford*. (JC, 01/01/1844; 03/01/1854)

No primeiro anúncio, a sociedade deixa de ser familiar, de irmãos, permanecendo em um nome particular, porém com mais dois sócios, que parecem ter permanecido ao longo dos dez anos, quando houve a troca de um deles; observando ainda a ida de Guilherme Moon para a Inglaterra para realizar negócios da casa.

Outra firma entre irmão é a terceira da lista acima, que aparece em anúncio em 3 de janeiro de 1855, quando Diogo Kemp comunica que *saiu da firma Finnie Irmãos e C., de Manchester e do Rio de Janeiro; ficando representando as mesmas: Archibald Finnie, Diogo Finnie e Robert Finnie*. (JC, 03/01/1855)

No anúncio acima, com exceção do anunciante, todos os demais integrantes devem ser os irmãos Finnie, e é interessante reparar que o texto deixa claro suas ramificações - Manchester e Rio de Janeiro.

Não foram encontradas referências a Mackay Miller and Co., Rostron Dutton and Co. O próximo da lista é Watson Spence, que aparece em jornal de 1 de janeiro de 1854, divulgando que o sócio *Ricardo B. Leyne* retirou-se da firma, em 31/12/1853; o anunciante comunica também que *Heitor Shannon* foi admitido como sócio. (JC, 01/01/1854)

Na sequência, a firma Hogg Adam e C. comunica, em 22 de abril de 1845, que, na ausência de *Guilherme E. Hogg*, fica encarregado da casa *Thomas Marck Eubank*. Em 5 de janeiro de 1847, sai a notícia de que *Hogg Adam e C.* Admitiram como sócio: *Thomas Marck Eubank*. (JC, 22/04/1845; 05/01/1847) Essa alteração é interessante porque o encarregado, no primeiro anúncio, ingressou como sócio e, no próximo, assume o negócio: no dia 1 de janeiro de 1857, é comunicada a dissolução da firma *Hogg Adam e C.*, continuando os negócios a firma *Eubank Lowndes e C.*, de que fazem parte: *Thomas Marck Eubank*, *Hentique Baudinel Lowdes* e *Luiz Augusto Schmidt*. (JC, 03/01/1855)

Vale ressaltar a trajetória de *Thomas Marck Eubank*, que além de passar de encarregado sócio, passou a constar na identificação da firma com *Lowndes*. Um dos motivos pode ter sido em razão de ter se destacado entre o corpo mercantil por fazer parte da comissão que passou a fiscalizar a aplicação do convênio, em 1848.

Existe ainda uma alusão ao nome de *Thomas Ewbank* na obra de *Hugh Thomas*, quando cita seu texto de viagem, que relata a venda de escravos do Rio de Janeiro, na esquina da rua dos Ourives com a do Ouvidor, em meio a outras mercadorias. O negociante aparece identificado por *Thomas* como um viajante americano. (Thomas, 2006, 631)⁴

⁴ *Ewbank* já havia assinado individualmente o atestado de idoneidade a *Manoel Pinto da Fonseca*.

A próxima firma, *Astley Shepherd and Co.*, já havia sido citada em casos de falecimentos, cujos sócios constavam, em 1845 com sendo os seguintes: *Eduardo Astley e Diogo Williams*, em *Liverpool*; e *Francisco Algorri e Guilherme Shepherd*, no *Rio de Janeiro*. (JC, 01/01/1845) Neste caso, há uma divisão entre os que ficam na Inglaterra e os que ficam no Brasil.

Sobre as três firmas restantes, *Andrew and Edwards*, *Edson and Mellor*, *Phillips Brothers* não foram encontrados anúncios no período pesquisado, sendo que *Edson and Mellor* e *Phillips Brothers* constam frequentemente nas tabelas de mercadorias exportadas. Existe ainda a referência a *Phillips Brothers and Co* na História Geral da Civilização Brasileira, em que a empresa aparece com destaque dentre os exportadores de café, assim como o histórico da firma de *E. Johnston & Co.* O nome completo desta última é *Edward Johnston & Co.*, residente no Rio de Janeiro desde 1821, que fundou a firma em 1842, sendo que, em 1845 transferiu-se para *Liverpool*, onde estabeleceu uma sociedade mercantil, que pode ter sido a firma *Andrew and Edwards*. (Hollanda, 1965, 147)

Outras firmas inglesas são citadas no livro de *Tavares*, como as que assinaram a lista de negociantes ingleses que passaram o atestado de idoneidade a *Manoel Pinto da Fonseca*: *Hildyard, Clegg and Co.*; *Watson, Spencer and Co.*; *Miller, Le Cocq and Co.*; *Jas. Dalglish Thomson and Co.*; *Astley, Algorri and Co.*; *Freeland, Ker Collings and Co.*; *P.P. Hogg Adam and Co.*; *Thos. M. Ewbank*; *Hoyle Hargreave and Co.*; *Samuel Phillips and Co.*; *Finnie Brothers and Co.*; *Naylor Brothers and Co.*; *Andrew and Edwards Co.*; *Mackay, Miller and Co.*; *Phillip Brothers Co.*; *William Moon and Co.*; *William Harrison and Co.*; *Pearson, Browne and Co.*; *Durham, Bunn and Co.*; *Samuel Brothers and Co.*

Era o mais famoso traficante, fato corroborado por Tavares, Thomas e Vergé. De 1837 a 1838, a ascensão do traficante Manoel Pinto da Fonseca, de ‘quase falido’, mas que obteve créditos, navios carregados de fazendas, dinheiro e mantimentos de comerciantes ingleses, constituiu-se no modelo do “aventureiro”, descrito por Alcoforado. Tanto que sua alcunha na praça mercantil carioca era de “Pinto caixeiro”, pois havia chegado de Portugal, em 1833, sem nenhum tostão na carteira. (Tavares, 1988, 124) Sua trajetória não diferia muito da de Mauá, que também começou, em 1829, como caixeiro da casa Carruthers e Co., e chegou a sócio gerente.

Mauá e Pinto da Fonseca tiveram a mesma iniciação no mundo dos negócios – caixeiro. Em sua Autobiografia, o negociante reconhece que todo seu aprendizado se deu no balcão da firmas Carruthers e Co. Posteriormente, quando centralizava os negócios bancários, as operações financeiras eram similares às que estão descritas para o tráfico - giravam em torno do desconto de letras e de saque e remessa de papéis comerciais. (Kuniochi, 1995)

Para os dois ex-caixeiros, vale a máxima expressa por Braudel (1995, 332): “*No vértice da pirâmide, está o orgulho daqueles que, nec plus ultra, entendem de câmbio*”.

Retornando aos negociantes ingleses, a primeira firma que aparece na lista de negociantes, Hildyard Clegg e C., publicou, em 4 de janeiro de 1844, que João Clegg e Henrique Hildyard *uniram as suas casas – Clegg Irmãos e C. E Henrique Hildyard e C. – sob uma só firma: Hildyard Clegg e C., rua das Violas n.º. 18, desde o primeiro dia do ano.* (JC, 04/01/1844) Dez anos depois, dia 10 de janeiro de 1854, Clegg Greenup e C. anunciam que *John Freeland é sócio de sua casa desde o primeiro dia do ano.*

É interessante notar que no primeiro anúncio, duas firmas foram unidas. Nota-se que o ano em questão é 1844, quando houve a quebra de firmas inglesas. No mesmo ano, o nome de John Freeland aparece vindo também de uma antiga empresa: em 6 de janeiro de 1844, *Freeland Ker Collings e Comp. comunicam que, em 31 de dezembro de 1843, Basil Freeland retirou-se do negócio em favor do filho João Freeland; continuando a firma sem alteração. Alguns dias depois (29 de janeiro), a firma participa ingresso de novo sócio: A.F. Emeric de Saint Dalmas.* (JC, 04/01/1844)

Basil Freeland foi outro negociante inglês que se retirou, em 1844, porém o filho ficou no país e, dez anos depois, associou-se a outros ingleses. A firma Freeland Ker Collings e Comp. também assinou o atestado de idoneidade acima.

Na sequência, a firma Miller Le Cocq, já havia sido citada por motivo de falecimento e a formação de nova firma foi comunicada em 1 de maio de 1845, *com os seguintes sócios: João Le Cocq, Hugh Bain, Manger Smith Collings e Daniel Miller (residente em Londres).* (JC, 04/01/1844) O mesmo nome seria mantido ainda por dez anos, conforme anúncio de 2 de janeiro de 1855: *a firma Miller Le Cocq foi extinta, os sócios – Hugh Bain, Manger Smith Collings e João Le Cocq – são os liquidantes e continuam com o negócio, sob a firma Baird Le Cocq e C.* (JC, 02/01/1855)

Há casos que a dissolução é mera formalidade pela expiração do prazo de contrato: em 4 de janeiro de 1849, saiu comunicado da *dissolução da firma Hoyle Hargreaves e C., pelo término do tempo de contrato; Henrique Hargreaves e Roberto Nattall continuam a firma.* (JC, 04/01/1849)

Da lista de negociantes ingleses, ainda

aparece o nome de Willam Harrison, que era conhecido no Rio de Janeiro por Guilherme Harrison, conforme anúncio de James Buchanan, que comunica, em 13 de março de 1845, que *deixou de ser sócio na casa de Guilherme Harrison e C.; o negócio continua com o sócio João Johnson Jackson*. Saiu publicado no mesmo dia que *Ricardo Faner sai de viagem para a Inglaterra e deixa como procurador – Alexandre Miligan*. (JC, 13/03/1845) Essa informação é importante, ainda mais que os dois anúncios anteriores foram publicados no mesmo dia, porque, no ano seguinte: em 1 de janeiro de 1846, *Guilherme Harrison e Comp. comunicam que Alexandre Miligan ficou sócio da firma*. Um outro sócio ainda é admitido em 1 de junho de 1846: *Guilherme Harrison Jr.*, conforme anúncio publicado em 6 de junho. (JC, 01/01/1846; 01/06/1846)

Neste caso, é importante assinalar que os dois comunicados de saída datam de 1845, com a posterior associação dos sócios remanescentes. Entre 1844 e 1845, os anúncios mostram que foram constantes as alterações nas firmas inglesas, seja de saída de sócio para a Inglaterra, seja de reestruturações, que envolviam a entrada de novos componentes, e os casos de falências e fechamento de firmas.

Tudo leva a crer que a não renovação do tratado comercial entre o Brasil e a Inglaterra, associado ao sentimento anti-britânico, obrigou toda essa movimentação, pois na pior das hipóteses, foi necessário fechar a empresa e abrir falência.

Da lista em apoio a Manoel Pinto da Fonseca, ainda resta comentar sobre Durham, Bunn and Co., que aparece em anúncio de 15 de março de 1846: *D. Bunn e C. participam que admitira Guilherme Diogo Durnham como sócio, desde 01/01/1846*. (JC, 15/03/1846)

Alterações significativas ocorreriam no ano seguinte: no dia 1 de janeiro de 1847, saiu anúncio da *dissolução das firmas: Durham Bunn e C., do Rio de Janeiro, e de James Durham e C., de Manchester; retirando-se das mesmas James Durham e Henrique Bunn*. Aos outros sócios ficou a liquidação; os negócios continuam nas novas sociedades: *Durham Filho e C., no Rio de Janeiro, e Durham e C., em Manchester; existindo as extintas firmas somente em liquidação*. (JC, 01/01/1847)

Se o comunicado conjuntos dos negociantes ingleses data de 1848, três anos depois, saiu publicado comunicado semelhante de negociantes: em 1 de janeiro de 1851 (JC, 01/01/1851): *Os abaixo assinados participam a seus fregueses que tomaram as seguintes resoluções:*

De não vender, de 1.º de janeiro de 1851 em diante, a prazo maior de 12 meses por letras, ou 10 meses por contas mensais assinadas;

De exigir o juro de 1% ao mês por qualquer excesso (desses ou outros prazos menores convencionados) que for concedido aos devedores;

De não vender a qualquer pessoa cujas contas, a datar de 1.º de janeiro de 1851, não se acharem pagas em 16 meses.

Assinam:

A. e R. Bartels
Billwiller Gsell e C.
Daenicker e Wegman (em liquidação)
Daeniker e Ferber
Emery e C.
P. de Hamann e C., L.A. Prytz
Klingelhoerfer, Gries e C.

Limpricht Irmãos e C.
Christian Reidner
Saportas e C.
Schroeder e C.
Stockmeyer e C.
Wegman, Moers e C.
G.H. Weitzmann e C.

De acordo com o comunicado, os negociantes pretendiam limitar os pagamentos a 12 meses e cobrar juros de 1% ao mês a todos que ultrapassassem esse limite.

As novas condições são semelhantes às aquelas apresentadas pelos negociantes ingleses, com uma mudança no valor do juro exigido, que, no comunicado de 1848 havia sido estipulado em ¾%, neste aparece o juro de 1%. Vale lembrar que a lei Euzébio de Queiros data de 4 de setembro de 1850, portanto, nem mesmo havia completado quatro meses, quando saiu o comunicado acima.

Os negociantes identificados em anúncios começam com A. e R. Bartels, que comunicam, em 5 de janeiro de 1848, *que deram interesse em sua casa de comércio a E.A. Bartels Jr., que assinará por procuração.* (JC, 05/01/1848)

O segundo da lista: *J. B. Billwiller participa*, em 3 de janeiro de 1844, *a nova casa de importação Billwiller Gsell e Comp.- rua do Sabão nº. 39.* Um ano depois, em 1 de janeiro de 1845, *um novo sócio é admitido: R. Laqual.* (JC, 03/01/1844; 01/01/1845) Uma nova mudança iria ocorrer, em 1 de janeiro de 1854, quando Billwiller e C. anunciam que *passará a assinar Laquar David e C., da qual são os únicos sócios: R. Laquar e H. David, que continuam os negócios; F. Huber tem a procuração bastante da nova firma.* (JC, 01/01/1854)

No abaixo-assinado aparecem três firmas que eram entrelaçadas: Daenicker e Wegman, Daeniker e Ferber, Wegman, Moers e C., como pode ser comprovado nos anúncios: em 1 de janeiro de 1847, Daeniker e Wegmann comunicam que *admitiram D. Moers como sócio na casa de comércio, sob a firma Daeniker Wegman e Comp.;* quase dez anos depois, saiu nova alteração: no dia 1 de janeiro de 1856, *Wegmann Moers e C. participam que E. Wegmann retirou-se, e o Sr. Moers continua no negócio com novo sócio: C.W. Gross, sob a firma D. Moers e C.*(JC, 01/01/1847, 01/01/1856)

Sobre o negociante J.F. Emery foi encontrado somente um anúncio em que consta que ele integrava a diretoria do Banco do Comércio do Rio de Janeiro, por ter assinado relatório, publicado em 11 de janeiro de 1844. (JC, 11/01/1844)

Há pouca informação também sobre os dois próximos negociantes: saiu comunicado, em 1 de janeiro de 1854, de Klingelhoefer Gries e C., *que fazem público que o Sr. Ernesto Volckmar é interessado na sua casa comercial, desde o primeiro dia do ano, e que assinará por procuração a firma da casa.* (JC, 01/01/1854) Em 19 de dezembro de 1844, *Limpricht Irmãos e C. avisam que Luiz von Bonninghausse assina sua casa por procuração.* (JC, 19/12/1844)

Em relação a Christian Reidner, há mais informações: as notícias começam com anúncio de 2 de janeiro de 1847, *Honegger Reidner e C. participam, em, que dissolveram sociedade; Christian Reidner continua com a casa de comércio, sob firma singular.* Um ano depois, em 5 de janeiro de 1848, *Christian Reidner comunica que C.E. Treutlein está encarregado com a procuração de sua casa.* No dia 1 de março de 1851, *Christian Reidner, tendo de fazer uma viagem demorada à Europa, comunica que admitiu como sócio em sua casa: Maurício Hesse – de Hamburgo, sob a mesma firma.* Verifica-se que o novo sócio faz parte da firma pelo anúncio de 1 de janeiro de 1856, *Christian Reidner participa que expirou o prazo da sociedade entre Reidner e Maurício Hess; o primeiro continua com o negócio e Hess assina por procuração.* (JC, 02/01/1847; 05/01/1848; 01/03/1851; 01/01/1856)

Na sequência da lista, a notícia sobre A. D. Saportas é diferente das anteriores: no dia 15 de setembro de 1844, saiu anúncio de que, *por ordem de A.D. Saportas, serão vendidas: 7 cai-*

xas com 210 espingardas com baioneta e 5 caixas com 159 espadas de cavalaria, com avaria de água salgada, vindas de Antuérpia (navio Octavie); “as caixas serão vendidas por conta do seguro, com presença do Sr. cônsul da Bélgica”.

A quantidade de armamento avariada é de monta e o tipo de mercadorias também levanta suspeitas, o que pode justificar a presença do cônsul da Bélgica e mostra que, em 1844, o consulado assumia “o direito de administrar as propriedades dos cidadãos dos seus respectivos países”. (JC, 15/09/1844) ⁵

Para a firma Schroeder e C., um anúncio inusitado: em 28 de janeiro de 1850, João C. Wirby comunica que vendeu seu estabelecimento de abridor – situado na rua dos Ourives nº. 157 – a Henrique Schroeder. (JC, 28/01/1850) Não se sabe o que poderia ser um negócio de “abridor”, ainda mais com uma firma estrangeira.

Finalmente, informações sobre as duas últimas firmas tratam de alterações convencionais: a primeira comunica, em 1 de janeiro de 1854, *Stockmeyer e C. participam que Alexander George Mosle e Victor Schaumann, que já tinham interesse, assinando por procuração, assinarão a partir dessa data a firma social Stockmeyer e C.; assim como Carlos Stockmeyer, que foi admitido como sócio*; e a segunda refere-se à firma G.H.Weitzman, que publica, em 18 de maio de 1843, que *G.H. Weitzmann e C. participam a esta praça que, desde o primeiro dia do ano, o Sr. Lud E. Pinckernelle está interessado em sua casa comercial e assina por procuração*. (JC, 01/01/1854)

As notícias sobre o comunicado dos comerciantes de 1851 abarcou quase todas as casas, com exceção de P. De Hamann e C. e L.A. Prytz, sobre os quais não houve anúncios. Essa

⁵ Pelo texto, os mesmos termos para os ingleses valiam para cidadãos belgas.

lista integra o restante da comunidade estrangeira que atuava no Rio de Janeiro, de origem europeia. A partir das tabelas de comércio, é possível verificar que muitos destinavam mercadorias para Hamburgo, Havre e cidades da Inglaterra.

Na maioria, as sociedades integram menos agentes e ocorre um menor número de alterações, não havendo evidências de mudanças significativas para um mesmo período, como foram os anos 1844 e 1845, para os ingleses. A exceção ficaria para o conjunto das firmas - Daenicker e Wegman, Daeniker e Ferber, Wegman, Moers e C. -, cuja dinâmica das alterações lembram as das inglesas, porém para anos posteriores aos apontados para os britânicos.

Uma inferência poderia ser feita para o fato de que as datas das notícias concentram-se para os anos posteriores a 1845, o que pode ser evidência de que novas firmas estariam entrando para ocupar o espaço deixado pelos ingleses, que poderiam ter sido prejudicados pelo sentimento anti-britânico. Isso também explicaria a anuência dos negociantes da Inglaterra para assinarem o comunicado de 1848, porque os ingleses já tinham sido prejudicados em seus negócios e estariam cedendo à política britânica, contrária ao tráfico de escravos.

De qualquer maneira, estava havendo um consenso entre todas as empresas estrangeiras para limitar o crédito, em um máximo de 12 meses, com a cobrança de juros para os atrasos. Essa tendência estaria de acordo com a própria política do governo brasileiro, que havia publicado, em 1850, o Código Comercial. Sem dúvida, o fim do tráfico estava apontando novos horizontes para a praça comercial do Rio de Janeiro.

Considerações finais

A participação do capital inglês no comércio de escravos era operada pelo duplo sis-

tema de créditos e de faturas: emitiam faturas de compra de manufaturados que eram aceitas e descontadas em Londres, Bristol, Liverpool, Nova York, Boston, Baltimore, Hamburgo.

Os ganhos também poderiam vir de operações de saque e remessa dos papéis, emitidos por negreiros na África ou no Brasil, que possibilitava a especulação com a taxa de câmbio das moedas. O fato de o agente, que adiantava o dinheiro, remeter a letra para o país, onde ela seria paga, justificava o nome da operação de saque e remessa. Somente as redes de comércio com ramificações no mercado internacional tinham condições de realizar essas operações.

Justamente, quando esses papéis chegavam em Londres poderia estar sendo fechado o circuito, aberto com a compra dos manufaturados. Dessa forma, a organização em redes podia transformar operações mercantis e financeiras em operações internas, havendo uma compensação de débitos e créditos. Assim, as empresas com representantes nas mais diferentes localidades, como muitos anúncios revelam, levavam vantagem por não terem de recorrer a banqueiros ou outros negociantes.

Raymond de Roover estudou a origem da letra de câmbio e concluiu que seu aparecimento está inscrito no próprio funcionamento do comércio. Na Idade Média, o comércio era

essencialmente um comércio de consignação, bastante especulativo como o câmbio o é por definição, e que se exerce por intermédio de correspondentes e agentes no estrangeiro. Em geral, ao exportar, o comerciante não vende diretamente, um agente se encarrega dessa venda no lugar de destinação e se esforça, às vezes sem sucesso, em obter um preço remunerador. Se o exportador precisa de fundos líquidos, ele procura obter uma letra de câmbio sobre o produto da venda de suas mercadorias. Assim se explica a frequência de somas arredondadas

nos livros dos banqueiros. (Roover, 1953, 30)

Para os negócios do tráfico, lucros excepcionais compensavam os riscos, por isso, se o empreendimento havia se concretizado, ou seja, se o navio escapara das investidas inglesas, os preços certamente seriam compensadores. Segundo De Roover, a transferência por letras de câmbio era por si só uma atividade lucrativa, pois o fato de estar sempre inteirado dos índices cambiais, por meio dos agentes instalados nas praças mais importantes, fazia com que a marcha do câmbio favorecesse, com maior frequência, o prestador de fundos.

O alongamento dos prazos abria um tempo maior para que as remessas fossem feitas e nem sempre o circuito dos papéis fazia o percurso direto: se as taxas cambiais fossem favoráveis, eram enviadas para os destinos mais lucrativos, ou seja, de Angola à Londres, poderia haver uma parada em New York. Esse tipo de operação fazia parte do cotidiano bancário, conforme consta na correspondência de Mauá quando comenta, em carta de 22 de outubro de 1860, sobre remessas e câmbios, que se *“bem combinadas estas operações de cambio são as melhores que podem realizar nas casas Bancarias, pela rapidez com que se realizão os interesses respectivos”*. (Mauá, IHGB, Doc. 10, Lata 513)

Mauá não diferia muito de “Pinto caixeiro”, apelido de Manoel Pinto da Fonseca, representativo daquilo que Alcoforado se refere aos *‘muitos outros aventureiros [que] tentavão fortunas quando não tinham Capital seu nem outro meio honesto pelo qual o podessem obter’*, afirmando que foram as facilidades introduzidas no tráfico, ao longo da década de 1830, que possibilitou recorrer a *“qualquer especulador que lhes fiava as fazendas”*, ou seja, os manufaturados de Birmingham, Manchester e Glasgow. Não

é por acaso que, em 1854, Manoel Pinto da Fonseca integra a lista de sócios comanditários da casa bancária Mauá, Mac Gregor & Cia. (Mauá, 1943, 233)

No entanto, esses ganhos extraordinários podiam incomodar proprietários de terra, endividados com essas redes de negócio. Em vista disso, o clima anti-britânico foi estendido principalmente para outras províncias brasileiras, distantes do mercado do Rio de Janeiro, onde estava concentrada grande parte das casas inglesas. Mesmo com os prazos estendidos para os compradores de escravos no Brasil, as dívidas se acumulavam, obrigando muitos fazendeiros a assinarem letras, que mesmo que fossem reformadas, tinham a cobrança de juros sobre juros e não tardaria para que a hipoteca fosse imposta e, logo mais, a tomadas das terras e escravos acontecia.

O encadeamento das dívidas formava uma corrente, cujos anelos moviam o mercado financeiro e mercantil; o rompimento de um dos anéis podia causar problemas e emperrar o movimento dos negócios. Braudel descreve da seguinte maneira:

Do pequeno lojista ao negociante, do artesão ao fabricante, todos vivem do crédito, isto é, da compra e venda a prazo (*at time*), sendo precisamente isso que permite obter, com um capital de, por exemplo, 5 mil libras, um volume anual de negócios de 30 mil libras. Os prazos de pagamento que todos dão e recebem por sua vez, e que são uma ‘maneira de contrair empréstimos’, são até elásticos: “Nem uma pessoa em cada vinte cumpre o prazo combinado e em geral não se espera que o cumpra, tamanhas são as facilidades entre mercadores nesse domínio. No balanço de qualquer comerciante, ao lado do estoque de mercadorias, há regularmente um ativo de créditos e um passivo de dívidas. A sabedoria

está em salvaguardar o equilíbrio, mas em não renunciar a essas formas de crédito que, afinal, representam uma massa enorme, que multiplica por 4 ou 5 o volume das trocas. Todo o sistema mercantil depende disso. Cessando esse crédito, o motor enguiçaria. O importante é que se trata de um crédito inerente aos sistema mercantil, gerado por ele – um crédito ‘*interno*’ e *sem juros*. O seu particular vigor na Inglaterra parece a Defoe o segredo da prosperidade inglesa, do *overtrading* que lhe permite impor-se também no estrangeiro. (Braudel, 1995, 339)⁶

Quando Braudel afirma que prazos de pagamento é uma “**maneira de contrair empréstimo**”, fica evidente que a pressão do embaixador inglês, junto aos negociantes de seu país para limitar os pagamentos há 12 meses, com a cobrança de juros pelos atrasos, foi um duro golpe para os negócios do tráfico de africanos. Se a perseguição tenaz dos cruzadores ingleses não havia atingido o vil comércio, a limitação do prazo de pagamento ocasionou a quebra na corrente dos negócios do tráfico de escravos no Brasil.

⁶ Braudel cita o relato de Daniel Defoe – *En Explorant l’île de Grande-Bretagne*, ed. de 1974

Bibliografia.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo. Séculos XV-XVIII*. São Paulo: Martins Fontes, 1995, vol. 1 e 2.

Correspondência ativa, comercial do Barão de Mauá. Originais com cópias datilografadas. 1860-1861 - IHGB, Doc. 10, Lata 513.

DE ROOVER, Raymond. *L'Evolution de la lettre de Change. XIVe-XVIIIe*. Paris: Librairie Armand Colin, 1953.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo, 1965, tomo II. 4º. Volume.

Jornal do Comércio, 1842 a 1857

KUNIOCHI, Márcia Naomi. *A prática financeira do barão de Mauá*. Dissertação de Mestrado, São Paulo: FFLCH-USP, 1995.

LUZ, Nícia Vilela. *A luta pela industrialização do Brasil*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

MANCHESTER, Alan K. *Preeminência inglesa no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973.

MAUÁ, Visconde de. *Autobiografia*. Rio de Janeiro: Liv. Ed. Zelio Valverde, 1943.

OLIVEIRA, Geraldo de Beauclair M. de. *A pré-indústria fluminense. 1808-1860*. Tese de Doutorado. São Paulo: FFLCH-USP, 1987.

RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP CECULT, 2000.

TAVARES, Luis Henrique Dias. *Comércio proibido de escravos*. São Paulo: Ática, 1988

THOMAS, Hugh. *The slave trade: the history of the Atlantic slave trade. 1440-1870*. Londres: Phoenix, 2006.

VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX*. São Paulo: Corrupio, 1987.